

Regulamento do Programa de Bolsa de Estudo por Mérito Não Reembolsável para alunos ingressantes através do Processo Seletivo para os Cursos de Graduação do Instituto Nacional de Telecomunicações – Inatel

Art. 1º A Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações, doravante designada apenas como **Finatel**, entidade mantenedora do Instituto Nacional de Telecomunicações – Inatel, estabelece o presente regulamento, que regerá as condições para concessão e manutenção das Bolsas de Estudo por Mérito para alunos ingressantes que tenham participado do processo seletivo do **Inatel** ou através do Enem.

Art. 2º Será concedida **Bolsa de Estudo não reembolsável**, calculada com base no valor da mensalidade do curso em que se matricular, de conformidade com as especificações constantes da **Tabela 1** abaixo, para os participantes do processo seletivo via Enem que se classificarem entre os 03 (três) primeiros lugares, conforme o item do respectivo Edital do Processo Seletivo do **Inatel** referente à utilização do resultado do ENEM. E, em conformidade com as especificações constantes da **Tabela 2** abaixo, para os participantes que se classificarem entre os 08 (oito) primeiros lugares na classificação geral do vestibular do **Inatel**, conforme o item do respectivo Edital do Processo Seletivo do **Inatel** referente à classificação através das provas, considerando os candidatos participantes em todas as localidades em que o **Inatel** realiza provas do vestibular.

Classificação Geral	Bolsa de Estudo por Mérito não Reembolsável
1º	100% da mensalidade do curso
2º e 3º lugar	50% da mensalidade do curso

Tabela 1

Classificação Geral	Bolsa de Estudo por Mérito não Reembolsável
1º ao 4º lugar	100% da mensalidade do curso
5º ao 8º lugar	50% da mensalidade do curso

Tabela 2

Art. 3º A concessão da Bolsa de Estudo de que trata este Regulamento não se aplicará aos participantes dos processos seletivos que eventualmente sejam abertos para oferecimento de vagas que restarem após a última chamada do Processo Seletivo regular, conforme previsão contida no respectivo Edital, no item referente às vagas remanescentes.

Art. 4º O aluno que obtiver Bolsa de Estudo nos termos deste Regulamento poderá, a critério da Diretoria do **Inatel**, em contrapartida ao benefício concedido, ser requisitado para participar de programas de Monitoria e Iniciação Científica ou Tecnológica do **Inatel**.

Art. 5º O valor da bolsa prevista neste regulamento, somado ao valor de qualquer outra bolsa, financiamento estudantil ou desconto oferecido pela **Finatel**, ou através de programas que a **Finatel** participe ou venha a participar com agentes públicos ou privados, não poderá ultrapassar o valor da mensalidade do curso.

Parágrafo único. Tendo em vista o estabelecido no *caput* deste artigo, haverá, necessariamente, a redução do percentual de bolsa prevista neste instrumento, de modo que a soma deste valor com a de qualquer das outras modalidades totalize o equivalente a 100% do valor da respectiva mensalidade.

Art. 6º O benefício concedido nos termos deste regulamento será automática e integralmente cancelado em caso de ser o beneficiário submetido a sanção disciplinar — aplicada em razão da prática de conduta vedada pelo Regimento do Inatel ou por qualquer de seus Regulamentos ou instrumentos normativos internos —, ou em face de interrupção dos estudos no *Inatel*, em qualquer momento ou situação, como nos casos de transferência para outra Instituição de Ensino Superior (IES), trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outras formas de interrupção dos estudos.

Parágrafo único. Não será aplicado o cancelamento acima referido quando a interrupção dos estudos ocorrer em face da participação, pelo bolsista, em atividade no exterior, que resulte em proveito à sua formação acadêmica, com prévia concordância da Diretoria do *Inatel*.

Art. 7º O aluno beneficiário que reincidir no registro do Coeficiente de Rendimento Semestral (CRS) inferior a 70 (setenta) pontos terá seu benefício cancelado automaticamente para os semestres posteriores.

Parágrafo único. O “Regulamento Geral para os Cursos de Graduação do Inatel” define a forma de calcular o Coeficiente de Rendimento Semestral (CRS).

Art. 8º A perda da bolsa, como previsto neste Regulamento, é automática, irrecorrível e irrecuperável.

Parágrafo único. O aluno que tiver cancelada a bolsa de estudo concedida nos termos deste Regulamento poderá solicitar a participação nos demais programas de Bolsa de Estudos da *Finatel*, desde que atenda os requisitos específicos do programa respectivo.

Art. 9º. A concessão da Bolsa de Estudo de que trata este Regulamento não se aplicará a alunos que estiveram matriculados, inclusive aqueles com matrícula trancada, em algum curso de graduação do *Inatel* no primeiro ou segundo semestre letivo em curso.

Art. 10. Os alunos, matriculados no primeiro período de qualquer dos cursos de graduação do *Inatel*, no primeiro semestre, através do processo de seleção via Exame Nacional do ensino Médio (ENEM), poderão realizar as provas do Processo Seletivo do semestre imediatamente posterior, sem o pagamento da taxa de inscrição e, conseqüentemente, concorrer às Bolsas de Estudo por Mérito conforme a classificação obtida.

Art. 11. Este regulamento terá sua vigência iniciada com a aprovação pelo Conselho Diretor da *Finatel*.